



**SECRETARIA DA
INFRAESTRUTURA**
Governo do Estado do Ceará



**NT 01.01 - OCUPAÇÃO LINEAR DAS FAIXAS DE DOMÍNIO DAS
RODOVIAS SOB JURISDIÇÃO DO DER-CE**

OCUPAÇÃO LINEAR DAS FAIXAS DE DOMÍNIO DAS RODOVIAS SOB JURISDIÇÃO DO DER-CE.

RESOLUÇÃO DO CDD N° 070/2010 – Diário Oficial do Estado 28 de setembro de 2010

I - OBJETIVO

Estabelecer padrões técnico-administrativos a serem atendidos para a concessão de PERMISSÃO DE USO ESPECIAL, para a utilização das faixas de domínio das rodovias sob jurisdição do DER-CE com as ocupações lineares, longitudinais ou transversais ao eixo da rodovia.

II - DEFINIÇÕES

- 2.1 Faixa de Domínio – área sobre a qual se assenta uma rodovia, constituída pelas pistas de rolamento, canteiros centrais, obras de arte, acostamentos, sinalização e faixas laterais de segurança.
- 2.2 Permissão de Uso Especial - ato administrativo negociável, discricionário e precário pelo qual o DER faculta ao interessado o uso especial da faixa de domínio, mediante Termo de Permissão, Contrato ou Convênio.
- 2.3 Ocupação Linear – ocupação da faixa de domínio de um determinado trecho rodoviário por linhas de transmissão e/ou distribuição de energia, telefonia, ou poldutos em geral, sendo longitudinal, quando instalada paralela ao eixo da rodovia ou transversal, quando implantada transversalmente a mesma, podendo ser aérea ou subterrânea em ambos os casos.
- 2.4 Permissionário - órgão da administração pública, concessionária de serviço público, pessoa física ou jurídica de direito privado, a quem o poder concedente outorga o uso especial da faixa de domínio das rodovias estaduais e federais delegadas ao Estado do Ceará;
- 2.5 Projeto de Ocupação da Faixa de Domínio – projeto específico que identifica e localiza a implantação do empreendimento dentro da faixa de domínio, em relação à plataforma da rodovia.
- 2.6 “AS BUILT” (como foi feito) – projeto da obra após a sua execução.
- 2.7 Zona urbana - é a área de um município caracterizada pela edificação contínua e a existência de equipamentos sociais

OCUPAÇÃO LINEAR DAS FAIXAS DE DOMÍNIO DAS RODOVIAS SOB JURISDIÇÃO DO DER-CE.

RESOLUÇÃO DO CDD N° 070/2010 – Diário Oficial do Estado 28 de setembro de 2010

destinados às funções urbanas básicas, como habitações, trabalho, recreação e circulação.

- 2.8 Zona de expansão urbana - são áreas contíguas às zonas urbanas, de baixa densidade populacional dedicada à atividades rurais e destinadas como reserva a expansão urbana numa projeção de vinte anos.
- 2.9 Zona rural - regiões do município não classificada como zona urbana, ou zona de expansão urbana, não urbanizáveis destinadas à limitação do crescimento urbano, utilizadas em atividades agropecuárias, agro-industriais, extrativismo, silvicultura e conservação ambiental.
- 2.10 Rodovia urbana – é a rodovia implantada em trecho já urbanizado.
- 2.11 Rodovia rural – é a rodovia implantada em zona rural.
- 2.12 Travessia urbana – é o trecho de rodovia rural que atravessa região urbanizada.
- 2.13 Croqui – desenho simplificado, indicando a linha de ocupação do empreendimento em relação ao eixo da rodovia, informando: o código da rodovia, o trecho, o lado e o quilômetro. O desenho deverá conter no mínimo as informações necessárias à emissão do parecer técnico sobre a viabilidade do pedido, inclusive as ocupações já existentes.
- 2.14 Obras de Artes Especiais – obras que complementam a estrutura da rodovia, como: pontes viadutos, túneis, etc.
- 2.15 Linha de off-set - é a linha de interseção do final do traçado do talude com o terreno natural.
- 2.16 Talude - é a rampa que se inicia no final da plataforma até o terreno natural, com inclinação variando entre 45° e 60° entre a linha de off-set e a plataforma.
- 2.17 ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

OCUPAÇÃO LINEAR DAS FAIXAS DE DOMÍNIO DAS RODOVIAS SOB JURISDIÇÃO DO DER-CE.

RESOLUÇÃO DO CDD N ° 070/2010 – Diário Oficial do Estado 28 de setembro de 2010

III - SUPORTE LEGAL

- Lei Estadual n ° 13.327 de 15/07/2003;
- Decreto Estadual n ° 27.209 de 10/10/2003;
- Decreto Estadual n ° 27.257 de 18/11/2003;
- Decreto Estadual n ° 27.178 de 09/09/2003;
- Lei Federal n ° 6.766 de 19/12/1979;
- Lei Federal n ° 5.917 de 10/09/1973;
- Lei Federal n ° 8.987 de 13/02/1995;
- Código de Trânsito Brasileiro Lei n ° 9.503 de 23/09/1997;
- Resolução n ° 233/2002 do Conselho Deliberativo do DER-CE.

IV - PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Para os pedidos de autorização de ocupações lineares, longitudinais ou transversais da faixa de domínio de determinado trecho rodoviário, deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

- 4.1 O interessado deverá solicitar, na Sede do DER-CE ou via site do DER, REQUERIMENTO (ANEXO I) dirigido ao Superintendente do DER-CE solicitando a vistoria preliminar e o boleto para o pagamento da taxa de vistoria preliminar cujo valor e forma de pagamento encontra-se estabelecido no Decreto Estadual n ° 27.209 de 10/10/2003, apresentando junto ao requerimento:
 - Descrição da localização do empreendimento, indicando a rodovia, o km e o lado, bem como outras ocupações relevantes, existentes na faixa de domínio no trecho de interesse da solicitação;
 - Comprovante de pagamento da taxa de vistoria preliminar.
- 4.2 Depois de realizada a vistoria preliminar, o interessado será comunicado sobre a **VIABILIDADE DA SOLICITAÇÃO (ANEXO II)**.

OCUPAÇÃO LINEAR DAS FAIXAS DE DOMÍNIO DAS RODOVIAS SOB JURISDIÇÃO DO DER-CE.

RESOLUÇÃO DO CDD N° 070/2010 – Diário Oficial do Estado 28 de setembro de 2010

No caso do pleito ser viável, o interessado, munido dos documentos relacionados abaixo, deverá dirigir-se ao DER-CE, através da Célula da Faixa de Domínio onde poderá receber todas as informações necessárias à elaboração do projeto. O projeto deverá ser entregue com os seguintes documentos:

- Croqui de localização do empreendimento, indicando a rodovia, o km e o lado, bem como outras ocupações relevantes, existentes na faixa de domínio no trecho de interesse da solicitação;
 - Cópia do contrato de concessão, permissão ou autorização de permissão de serviços firmada com o poder outorgante;
 - Cópia do CNPJ;
 - Ato designativo do representante legal do interessado, com as devidas comprovações;
 - Documentos do representante legal (Endereço completo, Identidade, CPF).
- 4.3 O interessado deverá apresentar 3 (três) vias do projeto, a ART-CREA dos serviços a serem realizados e o comprovante de pagamento da taxa de análise de projeto (de acordo com o estabelecido no Decreto no 27.209 de 10/10/2003). Quando se tratar de empreendimento dentro de zona urbana, deverá ser anexada também, a anuência da prefeitura municipal respectiva, os quais serão anexados ao processo;
- 4.4 Após a aprovação do projeto, a Célula de Faixa de Domínio emitirá o documento de aprovação do projeto e enviará o processo para a Procuradoria Jurídica do DER para a lavratura do **CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO ESPECIAL** (ANEXO III);
- 4.5 A Célula de Faixa de Domínio emitirá a aprovação do projeto e **SOLICITAÇÃO DE COMPARECIMENTO** (ANEXO IV) para o interessado, devidamente assinada pelo Representante do DER-CE. No seu comparecimento o interessado assinará o Termo de Permissão de Uso Especial o qual deverá conter no mínimo:

OCUPAÇÃO LINEAR DAS FAIXAS DE DOMÍNIO DAS RODOVIAS SOB JURISDIÇÃO DO DER-CE.

RESOLUÇÃO DO CDD N° 070/2010 – Diário Oficial do Estado 28 de setembro de 2010

- O prazo de validade da autorização de execução da obra que será de 360 dias contado a partir da assinatura do Termo.
 - Após este prazo, e não tendo sido iniciado os serviços, o interessado poderá solicitar uma nova autorização, com o pagamento de uma nova taxa de vistoria.
 - Caso não ocorra a conclusão do serviço no prazo acima estipulado, o interessado poderá solicitar uma prorrogação de prazo, devidamente justificada, no mínimo 30 dias antes do encerramento do prazo da autorização, cabendo ao DER avaliar e autorizar a prorrogação do prazo;
 - A obrigação do interessado apresentar o “AS BUILT” da obra e o pagamento da taxa de vistoria final, após conclusão da obra.
- 4.6 Após a conclusão dos serviços, a empresa solicitará ao DER a **VISTORIA FINAL** (ANEXO V), juntamente com o comprovante de pagamento da taxa de vistoria final e uma cópia do “AS BUILT” da obra, que será anexado ao processo.
- 4.7 Não havendo nenhuma pendência, o DER emitirá o documento de **APROVAÇÃO DE EXECUÇÃO** (ANEXO VI).
- 4.8 Ao final do prazo contratual e não havendo pendências o processo será encerrado e enviado para arquivo.

V - PROJETO E DOCUMENTAÇÃO

O projeto deverá ser apresentado na escala conveniente, onde fiquem evidenciados os detalhes referentes à ocupação da faixa de domínio, devendo conter o código do trecho, a localização (quilômetro + metro), a largura da plataforma e da faixa de domínio da rodovia no local.

- 5.1 Na elaboração do projeto para ocupação linear com transmissão e/ou distribuição de energia elétrica, deverá constar os seguintes itens:

OCUPAÇÃO LINEAR DAS FAIXAS DE DOMÍNIO DAS RODOVIAS SOB JURISDIÇÃO DO DER-CE.

RESOLUÇÃO DO CDD N° 070/2010 – Diário Oficial do Estado 28 de setembro de 2010

a) No caso de ocupação aérea:

- Seções transversais na escala de 1:200;
- Seção longitudinal na escala de 1:500 ou 1:1000;
- Planta de localização indicando o início e final da ocupação, (obedecendo ao Sistema Rodoviário Estadual);
- Extensão da ocupação;
- Posição, lado e distância, da ocupação, em relação ao eixo da plataforma da rodovia;
- Altura dos postes e da catenária;
- Flecha nas situações mais desfavoráveis;
- Cotas do eixo da rodovia, das cristas, dos cortes e da linha de transmissão em relação ao terreno natural;
- Largura da faixa de domínio de cerca a cerca, em relação ao eixo da rodovia;
- Memorial descritivo e justificativo do projeto.

b) No caso de ocupação subterrânea, além das exigências do item (a), que forem pertinentes, também deverá constar:

- Planta da localização inicial e final da ocupação, (obedecendo ao Sistema Rodoviário Estadual);
- Seção transversal na escala de 1:200;
- Seção longitudinal na escala de 1:500 ou 1:1000;
- Cotas das profundidades em relação ao eixo da rodovia e ao terreno natural, bem como as distâncias em relação ao eixo da plataforma da rodovia;
- Tipo de material, diâmetro e espessura da camisa e do duto;
- Detalhe das caixas de passagem, na escala de 1:25;

OCUPAÇÃO LINEAR DAS FAIXAS DE DOMÍNIO DAS RODOVIAS SOB JURISDIÇÃO DO DER-CE.

RESOLUÇÃO DO CDD N° 070/2010 – Diário Oficial do Estado 28 de setembro de 2010

- Memorial descritivo e justificativo do projeto.
- c) Para as travessias subterrâneas:
- Planta da localização da travessia, (obedecendo ao Sistema Rodoviário Estadual);
 - Seção transversal na escala de 1:200;
 - Cotas das profundidades em relação ao eixo da rodovia e ao terreno natural;
 - Tipo de material, diâmetro e espessura da camisa e do duto;
 - Detalhe das caixas de passagem, na escala de 1:25;
 - Detalhe da estrutura do pavimento no local, quando da utilização do método destrutivo;
 - Memorial descritivo e justificativo do projeto.
- 5.2 Na elaboração do projeto para ocupação com redes aéreas ou subterrâneas de telecomunicações, deverá constar:
- a) No caso de ocupação aérea:
- Planta da localização inicial e final da ocupação, (obedecendo ao Sistema Rodoviário Estadual);
 - Posição, lado e distância, da ocupação, em relação ao eixo da plataforma da rodovia;
 - Altura dos postes e do cabo, em relação ao terreno natural;
 - Largura da faixa de domínio de cerca a cerca.
- OBS.: Não serão permitidas travessias aéreas.
- b) No caso de ocupação longitudinal subterrânea, além das exigências do item (a), que forem pertinentes, também deverá constar:
- Seção transversal na escala de 1:200;
 - Seção longitudinal na escala de 1:500 ou 1:1000;

OCUPAÇÃO LINEAR DAS FAIXAS DE DOMÍNIO DAS RODOVIAS SOB JURISDIÇÃO DO DER-CE.

RESOLUÇÃO DO CDD N ° 070/2010 – Diário Oficial do Estado 28 de setembro de 2010

- Cotas das profundidades da vala em relação ao terreno natural e ao eixo da rodovia;
- Tipo de material, diâmetro e espessura da camisa e do duto;
- Detalhe das caixas de passagem, na escala de 1:25;
- Detalhe da vala, na escala de 1:25;
- Quando se tratar de travessias em obras d' arte deverá ser apresentado o detalhe da fixação na estrutura, em escala conveniente.

c) Para as travessias subterrâneas:

- Planta da localização da travessia, (obedecendo ao Sistema Rodoviário Estadual);
- Seção transversal na escala de 1:200;
- Cotas das profundidades em relação ao eixo da rodovia, e ao terreno natural;
- Tipo de material, diâmetro e espessura da camisa e do duto;
- Detalhe das caixas de passagem, na escala de 1:25;
- Largura da faixa de domínio de cerca a cerca;
- Detalhe da estrutura do pavimento no local.

5.3 Na elaboração do projeto para ocupação da faixa de domínio com adutora, oleoduto, esgoto e similares, deverão constar os seguintes:

a) No caso de ocupação longitudinal aérea:

- Planta de localização da ocupação inicial e final, distância da rede ao eixo da rodovia (obedecendo ao Sistema Rodoviário Estadual);
- Largura da faixa de domínio;
- Seção transversal na escala de 1:200;

OCUPAÇÃO LINEAR DAS FAIXAS DE DOMÍNIO DAS RODOVIAS SOB JURISDIÇÃO DO DER-CE.

RESOLUÇÃO DO CDD N° 070/2010 – Diário Oficial do Estado 28 de setembro de 2010

- Seção longitudinal na escala de 1:500 ou 1:1000;
 - Tipo da rede (água, gás, esgoto, etc.);
 - Diâmetro da tubulação e tipo de material;
 - Quando se tratar de travessias em obras d'arte, deverá ser apresentado o detalhe da fixação na estrutura.
- b) Para as ocupações longitudinais subterrânea
- Deverão ser atendidas as recomendações do item anterior que forem pertinentes;
 - Cotas das profundidades da vala em relação ao terreno natural e ao eixo da rodovia;
 - Detalhe das caixas de visita, e da vala na escala de 1:25.
- c) Para as travessias subterrâneas:
- Planta da localização da travessia, (obedecendo ao Sistema Rodoviário Estadual);
 - Seção transversal na escala de 1:200;
 - Cotas das profundidades em relação ao eixo da rodovia e ao terreno natural;
 - Tipo de material, diâmetro e espessura da camisa e do duto;
 - Detalhe das caixas de passagem, na escala de 1:25;
 - Detalhe da estrutura do pavimento no local, quando se tratar de travessia pelo método destrutivo.
- 5.4 Na elaboração do projeto de travessia da faixa de domínio com túneis, passarelas, e canais deverão constar os seguintes:
- Planta de localização da travessia, (obedecendo ao Sistema Rodoviário Estadual);
 - Planta baixa da travessia;

OCUPAÇÃO LINEAR DAS FAIXAS DE DOMÍNIO DAS RODOVIAS SOB JURISDIÇÃO DO DER-CE.

RESOLUÇÃO DO CDD N° 070/2010 – Diário Oficial do Estado 28 de setembro de 2010

- Seção transversal da faixa de domínio na escala de 1:200;
- Cotas das profundidades em relação ao eixo da rodovia e ao terreno natural;
- Detalhe da estrutura do pavimento no local;
- Elementos plani-altimétricos.

5.4.1. Projetos complementares:

- Projeto executivo da obra no local da travessia;
- Projeto executivo rodoviário do segmento afetado pela travessia;
- Projeto de drenagem;
- Projeto de sinalização.

VI - CONDIÇÕES TÉCNICAS A SEREM ATENDIDAS NO PROJETO

Na elaboração do projeto a empresa deverá atender as normas técnicas em vigor no DER para a elaboração de projetos de engenharia rodoviária, uma vez que, o projeto deverá evidenciar a ocupação da faixa de domínio com o empreendimento.

6.1 Na elaboração do projeto para ocupação linear com transmissão e/ou distribuições de energia elétrica deverão ser atendidos os seguintes itens:

- O interessado deverá pesquisar todas as implantações existentes na faixa de domínio, na largura estabelecida na resolução no 233/2002 do CDD de 28/05/2002, o que deverá ser identificado no projeto.
- Além das normas rodoviárias, o projeto deverá atender as normas técnicas específicas da ABNT.
- Não será permitida a implantação de linhas aéreas de transmissão e/ou distribuição de energia em canteiros centrais, ilhas, trevos e acostamentos, podendo ser permitida a travessia

OCUPAÇÃO LINEAR DAS FAIXAS DE DOMÍNIO DAS RODOVIAS SOB JURISDIÇÃO DO DER-CE.

RESOLUÇÃO DO CDD N° 070/2010 – Diário Oficial do Estado 28 de setembro de 2010

subterrânea. Em casos especiais poderá ser autorizado, desde que justificado tecnicamente.

- No caso de já existir implantado na faixa de domínio outras linhas de transmissão/distribuição, o projeto deverá identificar a linha a ser implantada, com nome e código, mantendo as distâncias estabelecidas nas normas técnicas.
- As travessias deverão ser, sempre que possível perpendicular ao eixo da rodovia. Em casos justificados tecnicamente poderá admitir-se uma esconsidade máxima de 30° (trinta graus) em relação ao eixo da via.
- As alturas mínimas dos fios nas travessias, em relação ao ponto de cota mais alta da plataforma, serão de 7,00 m e 9,00 m para rodovia pavimentada e não pavimentada, respectivamente. Com relação ao terreno natural da faixa de domínio, tanto em rodovias pavimentadas e não pavimentadas a altura mínima é de 5,00 m, respeitando as normas técnicas da ABNT.
- Os postes deverão ser implantados o mais próximo possível da cerca limítrofe da faixa de domínio, a uma distância máxima de 1,50 m, e no mínimo 3,00 m da plataforma da rodovia. Em casos especiais poderão ser aceitas distâncias diferentes, desde que justificado tecnicamente.

6.2 Na elaboração do projeto para ocupação linear com REDES DE TELECOMUNICAÇÕES, deverão ser atendidas as recomendações constantes no item 6.1, quando pertinentes.

6.2.1. Quando o projeto tratar-se de implantação de rede subterrânea deverão ser observadas as seguintes recomendações:

- Os cabos deverão ser enterrados a uma distância máxima de 3,50 m da cerca limítrofe da faixa de domínio, e mínimo de 3,00 m da linha de offset e a uma profundidade mínima de 1,50 m do terreno natural.

OCUPAÇÃO LINEAR DAS FAIXAS DE DOMÍNIO DAS RODOVIAS SOB JURISDIÇÃO DO DER-CE.

RESOLUÇÃO DO CDD N° 070/2010 – Diário Oficial do Estado 28 de setembro de 2010

- Em trechos em que ocorra a impossibilidade de instalação dos cabos com a distância e profundidade acima estabelecidas, estes casos serão analisados e terão soluções específicas.
- A rede subterrânea deverá ser implantada sempre que possível em um só lado da rodovia.
- A rota do cabo deverá ser sinalizada identificando a permissionária, com placas ou marcos de referência, ao longo de toda a sua extensão, e visível da plataforma da rodovia.
- Nas transposições de rios ou outros obstáculos, os cabos poderão ser fixados à estrutura das obras d'ártes especiais existentes, porém preservando a estabilidade e estética das mesmas.

6.2.1.1. Nos casos de travessias:

- A travessia subterrânea à plataforma da rodovia será executada por processo não destrutivo, os cabos serão encamisados em duto metálico, ou material compatível, respeitando as normas técnicas da ABNT.
- O duto a ser utilizado na camisa metálica, deverá ser especificado no projeto, e o seu material não poderá sofrer oxidação ao longo do tempo.
- Em casos especiais a travessia poderá ser executada em bueiros existentes, desde que atenda as seguintes condições:
 - a. O tubo será instalado na parte superior interna do bueiro;
 - b. Não poderá haver modificação na estrutura do bueiro, com a instalação da travessia;
 - c. No caso da utilização de bueiro na travessia, a redução da seção de vazão do mesmo não poderá ser superior a 5 %.

6.3 Na elaboração do projeto para ocupação linear com ADUTORA, OLEODUTO, GASODUTO, ESGOTO e similares, deverão ser atendidos:

OCUPAÇÃO LINEAR DAS FAIXAS DE DOMÍNIO DAS RODOVIAS SOB JURISDIÇÃO DO DER-CE.

RESOLUÇÃO DO CDD N° 070/2010 – Diário Oficial do Estado 28 de setembro de 2010

- No caso das redes subterrâneas a profundidade mínima de instalação do tubo será de 1,50 m, e a distância do mesmo para a cerca limítrofe da faixa de domínio será de no máximo 2,0 m, respeitando a distância mínima de 3,0 m da linha de offset. Nos casos da impossibilidade do atendimento as recomendações aqui estabelecidas, as mesmas serão analisadas e terão soluções diferenciadas, para cada caso.
- A rede deverá ser implantada sempre que possível em um só lado da rodovia.
- A rede deverá ser sinalizada, identificando a permissionária, com marcos de referência ao longo de toda a sua extensão, e visível da plataforma da rodovia.

Nas transposições de rios ou outros obstáculos, a rede poderá ser fixados á estrutura das obras d'arte especiais existentes, porém preservando a estabilidade e estética das mesmas.

6.3.1. Nos casos de travessias:

- A travessia será executada por processo não destrutivo, a rede será encamisada em duto metálico, ou material compatível, respeitando as normas técnicas da ABNT.
- O duto a ser utilizado na camisa metálica, deverá ser especificado no projeto, e o seu material não poderá sofrer oxidação ao longo do tempo.
- Em casos especiais a travessia poderá ser executada em obras d'artes existentes, desde que atenda as seguintes condições:
 - a)O tubo será instalado na parte superior interna da obra;
 - b)Não poderá haver modificação na estrutura da obra;
 - c)No caso da utilização de bueiro na travessia, a redução da seção de vazão do mesmo não poderá ser superior a 5 %;
 - d)Nas travessias com adutoras, a tubulação deverá ser provida de registro em ambos os lados da plataforma da rodovia.

OCUPAÇÃO LINEAR DAS FAIXAS DE DOMÍNIO DAS RODOVIAS SOB JURISDIÇÃO DO DER-CE.

RESOLUÇÃO DO CDD N ° 070/2010 – Diário Oficial do Estado 28 de setembro de 2010

6.4 Na elaboração do projeto de travessia da faixa de domínio com túneis, passarelas, e canais, tendo em vista as características especiais de cada projeto, deverão ser atendidas além das normas técnicas específicas para cada empreendimento, também as recomendações e normas técnicas referentes à elaboração de projetos rodoviários, em vigor no DER-CE.

VII - CONDIÇÕES A SEREM ATENDIDAS NA EXECUÇÃO DO PROJETO

- 7.1 Na execução dos serviços de escavação, movimentos de terra, compactação, etc., os equipamentos, métodos e procedimentos técnicos deverão obedecer rigorosamente às normas técnicas em vigor no DER-CE.
- 7.2 O interessado deverá comunicar ao Distrito Operacional, em cuja jurisdição se situe o evento, o início dos serviços, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.
- 7.3 As travessias subterrâneas serão implantadas por método não destrutível do corpo estradal, em casos especiais o DER-CE poderá autorizar outro método, desde que tecnicamente justificado.
- 7.4 Na impossibilidade de execução da travessia por meio não destrutível o DER-CE poderá autorizar a mesma desde que atendidos os seguintes requisitos:
- A abertura da vala deverá ser executada por etapas, sem provocar a interrupção do tráfego no local;
 - Além do projeto executivo da travessia, a concessionária deverá apresentar o projeto de sinalização. No projeto de sinalização deverá constar o esquema de orientação e controle do tráfego durante a execução dos serviços;
 - Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de 3 (três) dias, atendendo rigorosamente as recomendações técnicas do DER-CE com relação a recomposição das camadas do pavimento:

OCUPAÇÃO LINEAR DAS FAIXAS DE DOMÍNIO DAS RODOVIAS SOB JURISDIÇÃO DO DER-CE.

RESOLUÇÃO DO CDD N ° 070/2010 – Diário Oficial do Estado 28 de setembro de 2010

- 7.5 Caso haja necessidade de interferência no tráfego da rodovia, o permissionário deverá apresentar ao DER-CE/DETRAN-CE um plano de controle de tráfego para o trecho, e a intervenção na via só poderá ser iniciada após a autorização concedida.
- 7.6 Os serviços de implantação do empreendimento serão às espessas exclusiva do permissionário, bem como todos os materiais a serem utilizados na execução dos mesmos.
- 7.7 Todos os materiais, naturais e/ou industrializados empregados na execução dos serviços, deverão estar de acordo com as normas técnicas em vigor no DER-CE.
- 7.8 Durante a execução dos trabalhos será de responsabilidade do interessado a sinalização da obra, bem como a segurança da via, no local.
- 7.9 A obra deverá ser executada de acordo com o projeto aprovado, qualquer modificação no mesmo, deverá ter a aprovação prévia do DER-CE.
- 7.10 Nas ocupações longitudinais e transversais subterrâneas as linhas de dutos deverão obrigatoriamente ter seu posicionamento sinalizado de forma bastante visível para que possa permitir a sua posterior localização.
- 7.11 Quando na implantação da rede houver intervenção na plataforma da rodovia, a execução dos serviços deverá seguir rigorosamente as normas técnicas em vigor no DER-CE.
- 7.12 Nas implantações subterrâneas, a vegetação do local deverá ser recomposta.
- 7.13 Quando houver necessidade de retirada ou poda de árvores, esta operação só poderá acontecer com a autorização do setor competente.
- 7.14 Quando houver a destruição do pavimento ou de qualquer estrutura viária, o responsável deverá apresentar, de acordo com as normas técnicas em vigor no DER-CE, os projetos de reconstituição do pavimento, da drenagem, e de outros elementos que tenham sido

OCUPAÇÃO LINEAR DAS FAIXAS DE DOMÍNIO DAS RODOVIAS SOB JURISDIÇÃO DO DER-CE.

RESOLUÇÃO DO CDD N° 070/2010 – Diário Oficial do Estado 28 de setembro de 2010

afetados, de modo a apresentar, após a reconstituição, qualidade igual ou superior à então existente.

VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1 Após a implantação da ocupação os elementos serão georeferenciados pela permissionária de acordo com o sistema de georeferenciamento do DER-CE e entregue juntamente com “AS BUILT”.
- 8.2 Todas as autorizações/permisões serão concedidas a título precário, cabendo ao DER-CE cancelar ou determinar modificações ou retiradas, caso necessário, sem indenizações ou ônus para o mesmo.
- 8.3 Durante a vigência da permissão, caso o DER-CE necessite executar obras na rodovia, fica a permissionária obrigada, as suas expensas, a remanejar ou executar modificações nas instalações implantadas na faixa de domínio. Após notificação, a permissionária terá o prazo de 60 dias para executar os serviços, em casos especiais poderá haver prorrogação ou antecipação de prazo, desde que justificado e aceito pelas partes.
- 8.4 Fica a permissionária responsável por quaisquer danos causados a rodovia e/ou aos seus usuários em decorrência de acidentes que venham a ocorrer por motivo de rompimento de tubulação, queda de postes ou ruptura de linhas, durante todo o período da concessão.
- 8.5 O projeto de engenharia do empreendimento instalado na faixa de domínio é de exclusiva responsabilidade da permissionária, através de seu responsável técnico.
- 8.6 A fiscalização dos serviços será de responsabilidade do Distrito Operacional em cuja jurisdição o empreendimento se localizar, não eximindo o executante das penalidades no caso de insucessos na execução dos serviços.
- 8.7 Durante os trabalhos de implantação e/ou manutenção da rede não poderá haver interrupção no tráfego da rodovia.

OCUPAÇÃO LINEAR DAS FAIXAS DE DOMÍNIO DAS RODOVIAS SOB JURISDIÇÃO DO DER-CE.

RESOLUÇÃO DO CDD N ° 070/2010 – Diário Oficial do Estado 28 de setembro de 2010

- 8.8 A partir do término das obras de implantação, toda e qualquer modificação que se fizer necessária deverá ser apresentada em projeto e submetida à aprovação do DER-CE.
- 8.9 A partir do término das obras de implantação, toda e qualquer modificação que se fizer necessária deverá ser realizada mediante novo processo de autorização
- 8.10 Todas as Autorizações a Título Precário já emitidas, deverão ser revistas para enquadramento às condições deste novo regulamento em um prazo de 6(seis) meses a contar da publicação deste. Para tanto, os interessados deverão procurar o DER-CE, Célula de Faixa de Domínio para regularização. O não atendimento acarretará automaticamente no cancelamento da autorização existente.

IX - VIGÊNCIA

Esta Norma Técnica entra em vigor no dia 28 de setembro de 2010.

X - ANEXOS

- Anexo I - Requerimento
- Anexo II - Comunicação de Viabilidade
- Anexo III - Termo de Permissão Especial de Uso
- Anexo IV - Aprovação do projeto e solicitação de comparecimento
- Anexo V - Solicitação de Vistoria Final
- Anexo VI - Aprovação de Execução.

OCUPAÇÃO LINEAR DAS FAIXAS DE DOMÍNIO DAS RODOVIAS SOB JURISDIÇÃO DO DER-CE.

RESOLUÇÃO DO CDD N° 070/2010 – Diário Oficial do Estado 28 de setembro de 2010

ANEXO I – REQUERIMENTO

REQUERIMENTO

Fortaleza, ___ de _____ de ___

Ilmo Senhor Superintendente do DER-CE
Prezado Senhor,

A Empresa _____ estabelecida na cidade de _____ Estado _____ Rua/Av. _____ N° _____ Tel _____ CEP _____ vem solicitar de V. Sa. a autorização para implantação da _____ na faixa de domínio da rodovias. CE- ___ Trecho _____ Km _____ Lado _____.

Declaramos que temos pleno conhecimento da Norma Técnica NT- 01.1, a qual acataremos em todas as suas exigências, bem como a legislação pertinente, em vigor.

Em anexo estamos apresentando:

1. Comprovante de pagamento da taxa de vistoria preliminar;
2. Croqui de localização do empreendimento com os pontos devidamente georeferenciados;
3. Cópia do contrato de concessão, permissão ou autorização de permissão de serviços firmados com o poder outorgante;
4. Ato designativo do representante legal da empresa, com as devidas comprovações;
5. Documentos do representante legal da empresa (Identidade e CPF).

Atenciosamente,

(Nome do Interessado)

**OCUPAÇÃO LINEAR DAS FAIXAS DE DOMÍNIO DAS RODOVIAS SOB
JURISDIÇÃO DO DER-CE.**

RESOLUÇÃO DO CDD N ° 070/2010 – Diário Oficial do Estado 28 de setembro de 2010

ANEXO II – COMUNICADO DE VIABILIDADE

COMUNICADO DE VIABILIDADE

Fortaleza, ___ de _____ de ___

Prezado Senhor,

Comunicamos a V. Sa., que sua solicitação objeto do processo n° _____, foi analisada e considerada _____.
Fica V.Sa. convidada a comparecer à sede do DER-CE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento desta, para os devidos esclarecimentos.

Atenciosamente,

Coordenador do DER-CE

OCUPAÇÃO LINEAR DAS FAIXAS DE DOMÍNIO DAS RODOVIAS SOB JURISDIÇÃO DO DER-CE.

RESOLUÇÃO DO CDD N° 070/2010 – Diário Oficial do Estado 28 de setembro de 2010

**ANEXO III – CONTRATO DE PERMISSÃO ESPECIAL DE USO
CONTRATO DE PERMISSÃO ESPECIAL DE USO
(MINUTA)**

**PROCURADORIA JURÍDICA DO DER-CE
PROCESSO N°.
CONTRATO N°.**

**CONTRATO DE PERMISSÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E
RODOVIAS DER-CE E _____
PARA A IMPLANTAÇÃO DE _____ NA
FAIXA DE DOMÍNIO**

O **DEPARTAMENTO DE RODOVIAS – DER-CE**, com sede na Av. Godofredo Maciel, 3000 - Maraponga – Fortaleza, Ceará, inscrita no CNPJ sob o n°. xxxxxxxxxxxx, doravante denominado DER-CE, neste ato representado por seu Superintendente, Eng.º xxxxxxxxxxxxCPF n°.xxxxxxxxxxxxxxxx, RG n°. xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliada em xxxxxxxx, e a empresa xxxxxxxxxxxx inscrita no CNPJ sob o n°.xxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CEP:xxxxxxxxx, Fone: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx doravante denominada **PERMISSIONÁRIA** representada neste ato por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador do RG sob o n.ºxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx e CPF n°. _____, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 O presente Contrato de Permissão tem como fundamento os preceitos do direito público, em especial as Disposições da Lei n°. 13.327 de 15 de julho de 2003, do Decreto Estadual 27.209 de 10 de outubro de 2003 e 27.257 de 18 de novembro de 2003, conforme resolução do Conselho Deliberativo do DER-CE, constante do Processo N°. xxxxxxxxxxxxxxxx

OCUPAÇÃO LINEAR DAS FAIXAS DE DOMÍNIO DAS RODOVIAS SOB JURISDIÇÃO DO DER-CE.

RESOLUÇÃO DO CDD N° 070/2010 – Diário Oficial do Estado 28 de setembro de 2010

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- 2.1. O presente Contrato tem por objeto a PERMISSÃO ESPECIAL DE USO DA FAIXA DE DOMÍNIO DA(S) RODOVIA(S) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx TRECHO(S) xxxxxxxxxxxx, com a implantação de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, conforme planta baixa do empreendimento e memória descritiva relacionados e detalhados no Anexo I.
- 2.2. No caso de modificações ou novas implantações, com as mesmas características e especificações, será objeto de análise pelo DER e de termo aditivo a este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE LAVRATURA

- 3.1. Sala da Procuradoria Jurídica do DER-CE, sito a Av. Godofredo Maciel, 3000 - Maraponga, Fortaleza (CE).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

- 4.1. A Permissionária pagará ao DER-CE, pela ocupação a que se refere a Cláusula Segunda deste Contrato, a importância anual de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx em xxxx parcelas iguais sendo a primeira no ato da assinatura do contrato e as demais a cada xxxx (xxxxxx) dias contados a partir da assinatura do Contrato

CLAÚSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será realizado através de fatura emitida pelo setor financeiro do DER-CE, 10 (dez) antes do vencimento.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO

- 6.1. Os valores serão reajustados após cada doze meses de vigência do contrato, tendo como marco inicial à data da assinatura do mesmo, pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), calculado pela Fundação Getúlio Vargas ou o índice que vier substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

- 7.1. O prazo de execução da obra é de 360 (Trezentos e sessenta) dias contados a partir da assinatura do contrato, respeitando as cláusulas da Norma NT 01.01 e as leis e decretos vigentes que regem a Faixa de Domínio.

OCUPAÇÃO LINEAR DAS FAIXAS DE DOMÍNIO DAS RODOVIAS SOB JURISDIÇÃO DO DER-CE.

RESOLUÇÃO DO CDD N° 070/2010 – Diário Oficial do Estado 28 de setembro de 2010

- 7.2. Após este prazo, e não tendo sido iniciado os serviços, o interessado poderá solicitar uma nova autorização, com o pagamento de uma nova taxa de vistoria.
- 7.3. Caso não ocorra a conclusão do serviço no prazo acima estipulado, o interessado poderá solicitar uma prorrogação de prazo, devidamente justificada, no mínimo 30 dias antes do encerramento do prazo da autorização, cabendo ao DER avaliar e autorizar a prorrogação do prazo;
- 7.4. A obrigação do interessado apresentar o “AS BUILT” da obra e o pagamento da taxa de vistoria final, após conclusão da obra.
- 7.5. O prazo de vigência do presente Contrato é de _____ dias, contados a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Ceará, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes.
- 7.6. O permissionário deverá informar ao DER o início da obra.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

- 8.1. Em caso de descumprimento das obrigações contraídas neste Contrato, a PERMISSONÁRIA ficará sujeita a multa de xxx% sobre o valor do Contrato, a ser paga dentro de xxx(xxx) dias contados da convocação do DER-CE.
 - 8.1.1. O não pagamento da multa no prazo estipulado, implicará em cobrança de juros de xxx % e correção monetária, sobre o valor devido, de acordo com a legislação vigente
 - 8.1.2. O não atendimento às disposições contidas no item 8.1 implicará automaticamente em cobrança judicial, ao valor pleiteado serão acrescidas as sanções previstas no Contrato de Permissão, as despesas efetivamente despendidas pelo DER.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

- 9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas, pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda, por ato unilateral do DER-CE, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.
- 9.2. O presente contrato pode ser rescindido pelo permissionário desde que solicitado no prazo mínimo de 90 (noventa) dias devidamente

OCUPAÇÃO LINEAR DAS FAIXAS DE DOMÍNIO DAS RODOVIAS SOB JURISDIÇÃO DO DER-CE.

RESOLUÇÃO DO CDD N° 070/2010 – Diário Oficial do Estado 28 de setembro de 2010

justificado e aceito pelo DER, atendendo ao item 9.3.

- 9.3. Em caso de rescisão, a PERMISSONÁRIA se compromete a restituir as faixas de domínio ao DER-CE em estado normal de uso. Este ato não dará direito à PERMISSONÁRIA pleitear qualquer indenização seja qual for o motivo.

CLAÚSULA DECIMA – OBRIGAÇÕES DO DER-CE.

- 10.1. Disponibilizar à PERMISSONÁRIA, informações e documentações necessárias, referentes à faixa de domínio, para o desenvolvimento do projeto e implantação do empreendimento objeto deste contrato.
- 10.2. Permitir a qualquer tempo o acesso da PERMISSONÁRIA ou de seus prepostos, aos equipamentos instalados na faixa de domínio, quer para instalação, conservação ou manutenção, desde que não provoque interrupção total no tráfego, ou atente para a segurança da via.
- 10.3. Em casos especiais o DER-CE, atuará junto ao DETRAN-CE e/ou a CPRV -Companhia de Polícia Rodoviária, quando necessário manter a segurança na via por ocasião de acidentes ou trabalhos de manutenção da rede.
- 10.4. Por ocasião de serviços de manutenção na rodovia, orientar seus funcionários ou preposto, quanto a segurança dos equipamentos da PERMISSONÁRIA instalados na faixa de domínio

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA PERMISSONÁRIA

- 11.1. Executar os acessos necessários à instalação de seus equipamentos na faixa de domínio, sem interferir na estrutura e segurança da rodovia.
- 11.2. Construir toda a infra-estrutura necessária à implantação da rede objeto deste contrato, tais como valas, caixa de passagem, etc.
- 11.3. Não modificar a topografia da faixa de domínio com serviços de terraplanagem, ou outros, que modifiquem a estrutura do local.
- 11.4. Recompor a vegetação após a compactação de valas abertas para instalação de equipamentos, tubos ou cabos.
- 11.5. Manter a sinalização que identifica a rota dos cabos, em perfeitas condições de conservação, e sempre visíveis da plataforma da rodovia.
- 11.6. Solicitar ao DER-CE, autorização, quando necessitar proceder qualquer manutenção nos equipamentos instalados na faixa de

OCUPAÇÃO LINEAR DAS FAIXAS DE DOMÍNIO DAS RODOVIAS SOB JURISDIÇÃO DO DER-CE.

RESOLUÇÃO DO CDD N° 070/2010 – Diário Oficial do Estado 28 de setembro de 2010

- domínio.
- 11.7. Projetar as ampliações ou novas implantações de rede, na faixa de domínio, sempre de acordo com as recomendações técnicas do DER-CE, iniciando os serviços de implantação somente após a devida autorização do DER-CE.
 - 11.8. Restituir ao DER-CE, a partir da data da rescisão, do término ou da extinção do presente contrato, a faixa de domínio, nas mesmas condições em que se encontrava no momento da ocupação.
 - 11.9. Atender a todas as exigências contidas na Norma Técnica 01.01 do DER-CE, que estabelece os padrões técnico-administrativos para concessão de Permissão de Uso Especial da faixa de domínio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Após a implantação da ocupação, os seus elementos serão georeferenciados, pela permissionária, de acordo com o sistema de georeferenciamento do DER-CE.
- 12.2. Durante a vigência da permissão, caso o DER-CE necessite executar obras na rodovia, fica a PERMISSONÁRIA obrigada, às suas expensas, a remanejar ou executar modificações nas instalações implantadas na faixa de domínio. Após notificação a PERMISSONÁRIA terá o prazo de 60 dias para executar os serviços, em casos especiais poderá haver prorrogação ou antecipação de prazo, desde que justificado e aceito pelas partes.
- 12.3. Fica a PERMISSONÁRIA responsável por quaisquer danos causados a rodovia e/ou aos seus usuários em decorrência de acidentes que venham a ocorrer por motivo de rompimento de tubulação, queda de postes ou ruptura de linhas, durante todo o período da concessão.
- 12.4. O projeto de engenharia do empreendimento instalado na faixa de domínio é de exclusiva responsabilidade da permissionária, através de seu responsável técnico.
- 12.5. A fiscalização dos serviços será de responsabilidade do Distrito Operacional em cuja jurisdição o empreendimento se localizar, não eximindo o executante das penalidades no caso de insucessos dos serviços executados.
- 12.6. É VEDADO ceder, transferir ou compartilhar a permissão do uso da faixa de domínio.
- 12.7. O DER-CE, se reserva o direito de autorizar o uso da faixa de

OCUPAÇÃO LINEAR DAS FAIXAS DE DOMÍNIO DAS RODOVIAS SOB JURISDIÇÃO DO DER-CE.

RESOLUÇÃO DO CDD N ° 070/2010 – Diário Oficial do Estado 28 de setembro de 2010

domínio, por outros interessados, seja qual for a natureza do empreendimento solicitado, independentemente de anuência prévia da PERMISSONÁRIA.

- 12.8. Toda a benfeitoria executada pela PERMISSONÁRIA na faixa de domínio, não dará a mesma nenhum direito a indenização, mesmo que tenha sido autorizada pelo DER-CE.
- 12.9. O DER-CE fica isento de qualquer responsabilidade civil por acidentes, ocorrido na rodovia, causados a terceiros, em decorrência da implantação, conservação ou manutenção do sistema instalado.
- 12.10. Incluir informação de tempo de execução 12 meses para ser executado o serviço, este prazo será contado a partir da assinatura deste termo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

- 13.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado do Ceará. E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, do qual extraíram-se 03(três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Fortaleza (CE), _____ de _____ de _____

Superintendente do DER-CE

Permissãoário

Testemunhas:

**OCUPAÇÃO LINEAR DAS FAIXAS DE DOMÍNIO DAS RODOVIAS SOB
JURISDIÇÃO DO DER-CE.**

RESOLUÇÃO DO CDD N ° 070/2010 – Diário Oficial do Estado 28 de setembro de 2010

**ANEXO IV – APROVAÇÃO DO PROJETO E SOLICITAÇÃO DE
COMPARECIMENTO**

**APROVAÇÃO DO PROJETO E
SOLICITAÇÃO DE COMPARECIMENTO**

Fortaleza, __ de __ de __

Prezado Senhor,

De acordo com solicitação de V. Sa., objeto do processo n° _____, estamos devolvendo uma via do projeto de _____ na rodovia CE-____Km _____ devidamente aprovado.

Solicitamos o comparecimento da V.Sa na sede do DER em no máximo 10 dias para assinatura do Termo de Permissão Especial de uso.

Informamos que, imediatamente após a conclusão da implantação do empreendimento, deverá ser entregue ao DER-CE o “AS BUILT” da obra e o comprovante de pagamento da taxa de vistoria final.

Atenciosamente,

Coordenador do DER-CE

OCUPAÇÃO LINEAR DAS FAIXAS DE DOMÍNIO DAS RODOVIAS SOB JURISDIÇÃO DO DER-CE.

RESOLUÇÃO DO CDD N° 070/2010 – Diário Oficial do Estado 28 de setembro de 2010

ANEXO V – SOLICITAÇÃO DE VISTORIA FINAL

SOLICITAÇÃO DE VISTORIA FINAL

Fortaleza, _ de ____ de ____

Ilmo Sr. Superintendente do DER-CE
Prezado Senhor,

A Empresa _____ estabelecida na cidade de _____ Estado _____ à Rua/Av. _____ N° _____ Tel _____ CEP _____ vem solicitar de V. Sa. a vistoria final dos serviços, objeto do processo N°. _____ implantados na faixa de domínio da rodovia CE-_____ Trecho _____ Km _____ Lado _____.

Declaramos que executamos o projeto de acordo com a Norma Técnica NT-01.01, as normas técnicas específicas do projeto, e a legislação pertinente, em vigor.

Em anexo estamos apresentando:

1. Comprovante de pagamento da taxa de vistoria final;
2. Cópia do “AS BUILT” da obra.

Atenciosamente

(assinatura)
(nome)

OCUPAÇÃO LINEAR DAS FAIXAS DE DOMÍNIO DAS RODOVIAS SOB JURISDIÇÃO DO DER-CE.

RESOLUÇÃO DO CDD N ° 070/2010 – Diário Oficial do Estado 28 de setembro de 2010

ANEXO VI – APROVAÇÃO DE EXECUÇÃO

APROVAÇÃO DE EXECUÇÃO

Fortaleza, __ de ____ de ____

Prezado Senhor,

Comunicamos a V. Sa., que seu processo n° _____, foi executado e finalizado dentro das normas, leis e decretos estipuladas pelo DER, conforme processo de vistoria final executado em _____.

Atenciosamente,

Coordenador do DER-CE